


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
4ª Vara Cível
Processo 0829294-57.2019.8.23.0010
Comarca: BOA VISTA

Data de Autuação: 17/09/2019 **Situação:** Público

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Data Distribuição: 17/09/2019 **Tipo Distribuição:** Distribuição Automática

Parte(s) do Processo
Tipo: Promovente

Nome: ALEANDRO SILVA E SILVA

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** 327667-8 SSP/RR **CPF/CNPJ:** 020.334.012-43

Advogado(s) da Parte

1639NRR Igor Gustavo Macambira Dias

Tipo: Promovido

Nome: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Data de Nascimento: Não cadastrada **RG:** Não cadastrado **CPF/CNPJ:** 09.248.608/0001-04

Data: 17/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: Igor Gustavo Macambira Dias

Relação de arquivos da movimentação:

- BO
- Procuração
- Petição Inicial
- Exames
- Negativa administrativa



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 017337/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 13/06/2019 11:23 Data/Hora Fim: 13/06/2019 11:43
Origem: Pessoa Física - Particular Data: 13/06/2019
Delegado de Polícia: João Luiz Evangelista Batista Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia de Acidentes de Trânsito

Data/Hora do Fato: 17/02/2019 19:00

Local do Fato

Município: Boa Vista (RR)
Logradouro: Rua HC-02

Bairro: Senador Hélio

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: ALEANDRO SILVA E SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MA - Santa Luzia do Sexo: Masculino
Profissão: Autônomo
Estado Civil: Solteiro(a)
Nome da Mãe: Maria Lucia dos Anjos Silva Nome do Pai: Antonio Pereira da Silva

Documento(s)

RG - Carteira de Identidade: 8333914

Endereço

Município: Boa Vista - RR
Logradouro: rua N-28
Bairro: Senador Hélio Campos

Nº: 456

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Boa Vista - RR

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

O comunicante vem à este DP para informar que **NÃO** é habilitado, e que no dia, hora e local acima informado, conduzia a motocicleta Biz 125 ES, ano/modelo 2008/2008, placa NAT-4633, CHASSI 9C2JA0420ER077119, a qual se encontra em nome de sua mãe, Maria Lucia dos Anjos Silva, quando um caminhão que se encontrava na mesma via e no mesmo sentido do comunicante, desviou de um buraco, vindo a colidir com a motocicleta que o comunicante pilotava. Que com o impacto, o comunicante foi ao solo, onde permaneceu inconsciente. Que retomou os sentidos quando se encontrava no interior do HGR. Que foi socorrido por uma equipe do SAMU, que o motorista do caminhão se evadiu do local após a colisão. Que o referido B.O é exclusivamente para fins de seguro DPVAT. É o que tinha a comunicar.



Delegado de Polícia Civil: João Luiz Evangelista Batista Dos Santos
Impresso por: Daniel Baraúna Magalhães
Data de Impressão: 13/06/2019 11:44
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos

24 JUN. 2019



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE ACIDENTES DE TRÂNSITO - BOA VISTA - RR

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 017337/2019

ASSINATURAS

Daniel Baraúna Magalhães

Responsável pelo Atendimento

MAT. 042000425

Aleandro Silva e Silva

(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúnciação Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



24 JUN. 2019



DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RENDIMENTOS

OUTORGANTE: Aleandro Silva e Silva

ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO: Autônomo

RG nº: 32 46 648

CPF nº: 020.334.012-43

ENDEREÇO: Rua: N-28 - Senador Hílio Campos, N: 456

DECLARA não ter condições de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem o prejuízo de seu sustento e/ou de sua família, nos termos do Art. 99, §3º, da Lei 13.105/15 e alterações, por ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo.

BOA VISTA - RR, ____ de ____ de 20____.

Aleandro Silva e Silva

OUTORGANTE

24 JUN. 2019

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

ALEANDRO SILVA E SILVA

FILIAÇÃO..... ANTONIO PEREIRA DA SILVA
NASCIMENTO..... 04/12/1990
ESTADO CIVIL... SOLTEIRO
NATURALIDADE: SANTA LUZIA DO PARUA - MA
DOCUMENTO..... C 1 3276678 19/01/2005 BESP RR
LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
CPF..... 020.334.012-43 CNH.....
TÍT. ELEITOR: 004319082658 SEÇÃO: 0128 ZONA: 005
LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/RR - 18/06/2012

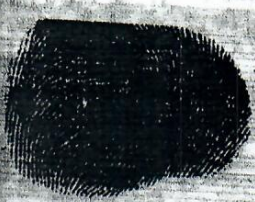
160.10456.52-6

8681694 0030 RR

Aleandro Silva e Silva

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTÃO DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Eletrobras
Distribuição Roraima

Para consulta com a Eletrobras, informe este NÚMERO: **0061539-0**

Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Eno Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR CEP: 69.007-022-3
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nota Fiscal: 1 - Conta de Serviço Elétrico - Grupo B-1
Sistema Especial de Imposto Autônomo pela SEFAZ 366/13
A fatura é emitida no Sistema Especial de Imposto Autônomo pela Lei nº 10.438 de 30 de abril de 2002.

002159348

CONTAS MES	VENCIMENTO	CONSUMO (KWH)	TOTAL A PAGAR (R\$)
JANEIRO/2019	01/02/2019	528	464,63

JOANA LIMA SALES
R. THEREZA MAGAL BRASIL 456 Q 404 SENADOR HELIO CAMPOS
CPF: 00023713607320
CEP: 69.316-526 - BOA VISTA ROT: 28.001.26.24.090800

DADOS DA LEITURA	DATA DA LEITURA
Atual: 1620	15/01/2019
Anterior: 1092	13/12/2018
Contador de Multiplicação: 1,000	Próxima leitura: 15/02/2019
Consumo Medido: 528	Emissão: 14/01/2019
Consumo Faturado: 528 FCAM	Apresentação: 15/01/2019

NORMAL 33

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Posto	Código Fat.	Módulo 12 meses
RESIDENCIAL	BI	TDB1731989M	1425132	1.1.1.2	215

HISTÓRICO (KWH)	DESCRIÇÃO DA CONTA
DEZ/18 523	CONSUMO 528 A R\$ 0,796948 = 420,78
NOV/18 504	CORRECAO MONETARIA DA 11/18-00 0,08
OUT/18 205	CORRECAO MONETARIA IG 11/18-00 2,62
SET/18 144	MULTA POR ATRASO DE I 11/18-00 0,65
AGO/18 170	JUROS DE MORA POR ATR 11/18-00 0,19
JUL/18 156	MULTA POR ATRASO 11/18-00 6,77
JUN/18 153	JUROS DE MORA DE IMPO 11/18-00 3,05
MAI/18 156	ILUMINACAO PUBLICA 30,49
ABR/18 152	
MAR/18 153	
TARIFA SEM TRIBUTOS:	
0 A 528 - 0,634628	

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO

Mes/Ano Valor R\$ Unidade consumidora sujeita a suspensão do fornecimento de energia elétrica a partir de 30/01/2019. O não pagamento poderá ensejar também a inclusão do nome do consumidor na SERASA, caso tenha efetuado o pagamento favor desconsiderar este aviso.

12/2018 453,99

BEM-VINDO A RORAIMA ENERGIA - JUNTOS VAMOS CONSTRUIR UMA EMPRESA CADA DIA MELHOR! ESTA FATURA DE ENERGIA ELETRICA FOI EMITIDA PELA RORAIMA ENERGIA.
LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26

RESERVADO AO FISCO

COMPOSIÇÃO DA CONTA (R\$)	IMPOSTOS/TRIBUTOS (R\$)
Distribuição: 103,72	Base de Cálculo: 420,78
Energia: 219,95	Alíquota ICMS: 17,00%
Transmissão: 0,00	Valor do ICMS: 71,53
Encargos: 11,42	Valor do PIS: 2,51
Tributos: 11,42	Valor do COFINS: 11,65

85,69 INDICADORES DE CONTINUIDADE

8,45 16,91 33,82 8,46 16,92 33,84 4,65
2,02 9,00 0,42

DISTRITO 11/2018 137,01
ROT: 28.001.26.24.090800 SEU CÓDIGO 0061539-0 TOTAL A PAGAR - R\$ 464,63

Eletrobras
Distribuição Roraima
Eletrobras Distribuição Roraima
Av. Capitão Eno Garcez 691 - Centro - Boa Vista - RR
CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Insc. Estadual: 24.007.022-3
Nº da Nota Fiscal: 002159348 FCAM

MES FATURADO 01/2019 VENCIMENTO 01/02/2019

83640000004 5 64630075000 7 00000000061 2 53900119008 8

24 JUN. 2019

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Aleandro Silva e Silva
ESTADO CIVIL: Solteiro PROFISSÃO: Autônomo
RG nº: 32.46.648 CPF nº: 020.334.012-43
E-MAIL: as9853135@gmail.com TELEFONE: 99158-2685
ENDEREÇO: Rua: V-28 - Senador Helio Campos, N: 456

OUTORGADOS: IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS, advogado devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº 1639, IGOR BORGES BRÍGLIA, devidamente inscrito na OAB/RR sob o nº 548-E, ambos com endereço profissional nesta Capital.

PODERES Para o foro em geral, e as cláusulas "ad judicium", exceto para receber citação, para propor, no interesse do OUTORGANTE, as ações que se fizerem necessárias e contestar ou responder-as que contra o mesmo forem propostas, acompanhando-as até o final do julgamento, ajuizar medidas cautelares, incidentes ou não, preventivas ou provisórias, justificações judiciais, pleitear alvarás ou ordens judiciais, efetuar levantamento de depósitos judiciais, pleitear alvarás, para atos que delas dependam, mandar protestar cambiais e retirá-las do protesto, promover notificações, ou interpelações judiciais, inclusive em ações militares, patrocinar os interesses do OUTORGANTE, em procedimentos administrativos junto a quaisquer repartições públicas ou autárquicas, assinando papéis e documentos, dando e recebendo quitação administrativa ou judicial, transigindo, assumindo compromissos, desistindo, patrocinar a defesa dos interesses do OUTORGANTE em quaisquer esferas e se for o caso, poderes para substabelecer o objeto da presente Procuração com o sem reserva de poderes, e também propor ação na via administrativa junto ao INSS, usando os poderes ora conferidos dando tudo por bom, firme e valioso.

BOA VISTA - RR, _____ de _____ de 20____.

Aleandro Silva e Silva

OUTORGANTE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA - RR.**

ALEANDRO SILVA E SILVA, Brasileiro,
Solteiro, Autônomo, portador da carteira de identidade RG nº 327.678 SSP/RR
e inscrito no CPF/MF sob o nº 020.334.012-43, residente e domiciliado nesta
Cidade, na Rua N-28, nº 456, Bairro Senador Hélio Campos, Telefone (95)
99158-2685, **não possui e-mail**, por seu Advogado que esta subscreve
(procuração em anexo), vem perante Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da empresa **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador
Dantas, Nº 74 – 5º Andar – Centro – CEP. 20.031-205 – Rio de Janeiro – RJ,
Tel. (021) 3861-4600, Fax (021) 2240-9073, tendo em vista as razões de fato e
de direito a seguir:

I - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A nossa Carta Magna assegura às pessoas o acesso ao Judiciário,
senão vejamos:

“Art. 5º, LXXIV, CF/88 - O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Tendo em vista o Autor não possuir condições financeiras para arcar com as despesas deste processo, requer desde logo os benefícios da assistência judiciária gratuita de acordo com o artigo 98 da Lei nº. 13.105/2015, in verbis:

Art. 98 - A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Verifica-se, pois, do cotejo dos dispositivos legais acima transcritos, com a declaração de hipossuficiência financeira, que o promovente tem direito e requer os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, pois não possui condições para, arcar com as custas do processo em comento.

II - DOS FATOS

Segundo **Boletim de Ocorrência (B.O)**, o Autor foi vítima de acidente de trânsito no dia **17/02/2019**, ocorrido no Município de Boa Vista – RR, sofrendo **POLITRAUMAS E FERIMENTOS**, causando limitações dos movimentos, resultando em sequela funcional com possível invalidez permanente dos membros afetado, conforme a **Guia de Atendimento Médico do Hospital Geral de Roraima (HGR)** e o **Laudo do Médico Especialista** (docs. anexos).

Desta forma, o Autor apresentou toda a documentação necessária para o recebimento da indenização referente ao seguro obrigatório (DPVAT)

nesta cidade, cujo valor devido encontra-se em conformidade com a Lei (docs. anexos).

Entretanto, a Ré, seguradora responsável pelo pagamento, aproveitando-se da condição do Autor, que em razão da tragédia ocorrida e estando ainda fragilizado, em **26/06/2019**, negou sem justificativa o pagamento da indenização referente ao seguro, lesando o Postulante no momento em que ele e sua família mais necessitavam de auxílio (docs. anexos).

São os fatos de forma sucinta.

III - DO DIREITO

DO VALOR DEVIDO

A Lei nº 6.194/74, com sua redação alterada pela Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, impõem novos valores. Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74, fixando novo valor para indenização, por invalidez permanente, *verbis*:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: II - até R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;"

Este é o entendimento do Tribunal de Santa Catarina, vejamos:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.
COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT.
PROVA PERICIAL. APURAÇÃO DO GRAU
DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE.
PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR
DEVIDO A TÍTULO DE SEGURO DPVAT
PELA SEGURADORA. RECONHECIMENTO
IMPLÍCITO DA INVALIDEZ PERMANENTE
DA VÍTIMA. RECURSO PROVIDO. (TJSC
Agravado de Instrumento: AI 743444 SC
2009.074344-4; Relator (a): Nelson Schaefer
Martins; Julgamento: 20/04/2010; Órgão
Julgador: Segunda Câmara de Direito Civil;
Publicação: Agravo de Instrumento
n.2009.074344-4).**

A Legislação é clara no valor que deve ser pago no caso de possível invalidez permanente, de vítimas de acidentes de trânsito, ou seja, **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**.

Sendo assim, vislumbra-se o bastante fundamento do presente pleito de cobrança, condenando a Ré a pagar ao Autor o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, acrescentando-se, ainda juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA-E, adotado pelo Eg. TJRR, ambos desde o dia em que fora negado o pagamento da indenização até o dia do efetivo cumprimento da obrigação.

DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O respeito à Dignidade da pessoa humana constitui princípio fundamental. Partindo dessa premissa, no centro do direito encontra-se o ser humano.

Constitui a dignidade da pessoa humana um valor universal, A Dignidade não é algo que alguém precise postular ou reivindicar, porque decorre da própria condição humana. O que se pode exigir não é a dignidade em si – pois cada um já a traz consigo, mas respeito e proteção a ela.

Impõe-se, admitir, porém, que o princípio da dignidade da pessoa humana no texto constitucional é importante para a sua efetiva proteção e o seu amplo desenvolvimento pelos órgãos públicos em geral e, em especial, pelos órgãos de aplicação do direito.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade entre os seres humanos. Este é um de seus pilares. É da ética que se extrai o princípio de que os homens devem ter os seus interesses igualmente considerados, independentemente de raça, gênero, **CAPACIDADE** ou outras características individuais.

Desta forma Excelência, é que o Autor vem pleitear o Direito que lhe é inerente, amparado no Art. 1º, III, da CF/88.

IV - DA INVALIDEZ

Importante frisar que a lei determina a indenização por invalidez no valor máximo, sendo que para isso necessário o laudo pericial, que não necessita a aferição do grau de INVALIDEZ, uma vez que acostado laudo médico, conforme súmula da Turma Recursal dos Juizados Especiais de Manaus:

**EMENTA: CONSUMIDOR – SEGURO DPVAT
– PRELIMINARES AFASTADAS –
PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA
PROPOSITURA DE AÇÃO PARA
RECEBIMENTO DA DIFERENÇA –**

**DESNECESSIDADE DE APRECIÇÃO DO
GRAU DE DEBILIDADE – PREVALÊNCIA DE
LEI EM FACE DE DISPOSITIVO
INFRALEGAL – INDENIZAÇÃO FIXADA NA
LEI 6.194/74 – RECURSO IMPROVIDO –
SENTENÇA MANTIDA. (2ª Turma Recursal
de Manaus).**

V - DO PEDIDO

Isso posto requer-se:

- a) A citação da Requerida, em festejo à celeridade, pelo Tel. (21) 3861-4600, Fax (21) 2240-9073, ou ainda, no Endereço: Rua Senador Dantas, Nº 74 – 5º Andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, para que, querendo, responda aos termos desta ação, no prazo legal, sob as penalidades legais;
- b) Seja julgado PROCEDENTE este pleito, com a condenação da Ré ao pagamento de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**, acrescentando-se, de juros à base de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA-E, incidentes desde o ilícito praticado até o efetivo cumprimento da obrigação em razão do pagamento a menor do DPVAT;
- c) Os benefícios da ***justiça gratuita***, em conformidade com o art. 98 da Lei 13.105/2015, tendo em vista ser o Autor pobre na acepção do termo, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
- d) A realização de audiência de conciliação nos termos do art. 319, VII da Lei 13.105/2015, após intimação da parte Ré e manifestação da mesma;
- e) Seja ainda a Ré condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Protesta provar o alegado por todos os gêneros probatórios permitidos em Direito, notadamente depoimento pessoal das partes, inquirição de testemunhas, juntada posterior de novos documentos, se necessário for, perícia, todas desde logo requeridas.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais).**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Boa Vista - RR, 17 de setembro de 2019.

IGOR GUSTAVO MACAMBIRA DIAS

OAB/RR Nº 1639

17/02/2019

... Guia de Atendimento 17 ...



GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA 1ª Classificação
Secretaria de Estado da Saúde
Hospital Geral de Roraima - PAAR / PSFE
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 3308

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.:

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.:

Reclassificação
☐ Vermelho
☐ Laranja
☐ Amarelo
☐ Verde
☐ Azul Ass.:

1901074331	17/02/2019 22:27:41	FICHA DE ATENDIMENTO		TRAUMATOLOGIA	NOTURNO 19-	18
Paciente	Data Nascimento	Idade	CNS	CPF	Prontuário	
ALEANDRO SILVA E SILVA	04/12/1990	28 A 2 M 13 D				
Tipo Doc	Documento	Órgão Emissor	Data Emissão	Sexo	Estado Civil	Raça/Cor
IDENTIDADE	3276678			M		PRETA
Mãe	MARIA LUCIA DOS SANTOS SILVA			Pai	Contato	
Endereço	- RUA N-28 - 456 - - -			Ocupação	NÃO INFORMADA	
Class. de Risco	Plano Convênio	Nº da Carteira	Validade	Autorização	Sis Prenatal	
	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE					
Motivo do Atendimento	Caráter do Atendimento	Profissional do Atend.	Procedência	Temp.	Peso	Pressão
ACIDENTE DE MOTO	URGÊNCIA					
Setor	Tipo de Chegada	Procedimento Sol.	Registrado por:			
GRANDE TRAUMA	SAMU CAPITAL		CLAUDECI.RODRIGUES			
Queixa Principal	☐ Síndrome Febril ☐ Sintomático Respiratório ☐ Suspeita de Dengue					

Anamnese de Enfermagem

GSC

AO: 1234 RV: 12345 MRV: 123456

TOTAL

Anamnese - (HORA DA CONSULTA - : :)

Exame Físico

Hipótese Diagnóstica

SAD* - Exames Complementares

☒ RAO - X ☐ ULTRA-SON ☐ TC ☐ SANGUE ☐ URINA ☐ ECG ☐ OUTROS:

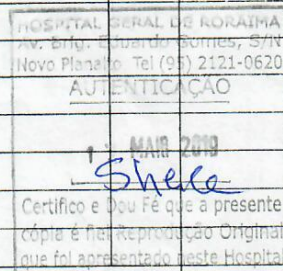
PRESCRIÇÃO

APRAZAMENTO

OBSERVAÇÃO

Aspirar
Dm 400
Fujir
Cura Jr.

Mãe com orientações e presença



Conduta

☐ Alta por Decisão Médica
☐ Alta a Pedido
☐ Alta a Revelia
☐ Transferência para:

☐ Ambulatório
☐ Observação (Até 24h)
☐ Internação
Data e Hora da Alta: / / : :

óbito

Antes do 1º Atendimento? ☐ Sim ☐ Não Destino: ☐ Família

☐ IML ☐ Autópsia Patológica

Assinatura do Paciente ou Responsável

Carimbo e Assinatura do Médico

Impresso por: claudeci.rodrigues
Data Hora: 17/02/2019 22:28:36

24 JUN. 2019



1901074331



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190394162

Vítima: ALEANDRO SILVA E SILVA

Data do Acidente: 17/02/2019

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ILOIR INACIO DE SOUZA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), ALEANDRO SILVA E SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Declaração do Proprietário do Veículo não enviado(a), não acusamos o recebimento do documento, necessário apresentar.

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



17/09/2019: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO.

Data: 17/09/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4ª Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

17/09/2019: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR.

Data: 17/09/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

17/09/2019: RECEBIDOS OS AUTOS.

Data: 17/09/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 17/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ